

### TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, COM A EMPRESA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Elísio Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Cariré - Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.600/0001-42, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, representada por seu Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Renato Oliveira Brandão, CPF 017.190.383-84, infrafirmada, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **Millenium Serviços EIRELI - Me**, com endereço à Av. John Sanford, nº 2297, Bairro Dr José Euclides Ferreira Gomes, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62.031-305, inscrito no CNPJ sob o nº 11.952.190/0001-83, representada por seu Titular, o Sr. Renan Claudino Melo, portador do CPF nº 027.764.853-01, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o CONTRATO Nº. TP0405.01/2017INF, referente a Tomada de Preços Nº. TP0405.01/2017INF, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.**

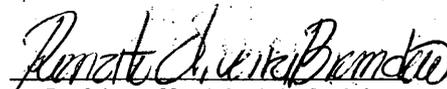
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

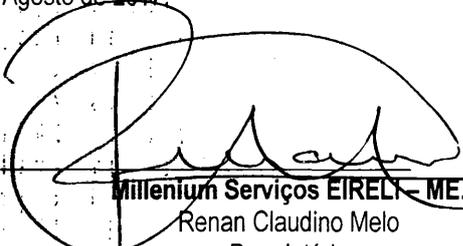
**JUSTIFICATIVA:** O motivo da rescisão contratual deve-se a razões por parte da Contratada, que solicitou em caráter irrevogável a desistência da execução do objeto em questão, requerendo o cancelamento do Contrato sendo, este, aceito pela Administração que por conveniência e por acordo entre as partes decidiu descontratar.

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Cariré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

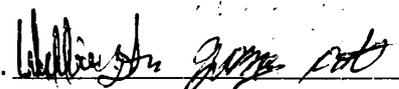
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Cariré (Ce), 24 de Agosto de 2017.

  
Prefeitura Municipal de Cariré  
Renato Oliveira Brandão  
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento  
**CONTRATANTE**

  
Millenium Serviços EIRELI - ME.  
Renan Claudino Melo  
Proprietário  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01.   
Nome:  
CPF/MF: 768.086.533-72

02.   
Nome: SEBASTIÃO ROdrigues TERTO  
CPF/MF: 887.609.447-49